



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

16

PROJETO DE LEI Nº 085/2014

Aut 207

Em 08 de 04 de 2014

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SHOPPINGS, LOJAS, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, ESTACIONAMENTOS E VIAS PÚBLICAS TENHAM ENTRE 5% E 10% DE VAGAS RESERVADAS PARA BICILETAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 09 de 04 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário

Distribuição

para o prefeito

CCJ - 19.08.14



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 085/2014

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 085/2014, de autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de shoppings, lojas, edifícios, condomínios, estacionamentos e vias públicas tenham entre 5% e 10% de vagas reservadas para bicicletas, no Município de Campina Grande, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR

Fica determinado, através da propositura do autor, a obrigatoriedade de shoppings, lojas, edifícios, condomínios, estacionamentos e vias públicas tenham entre 5% e 10% de vagas reservadas para bicicletas, no Município de Campina Grande. A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local. E conforme definição do ilustre doutrinista Celso Ribeiro Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”
In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 085/2014, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

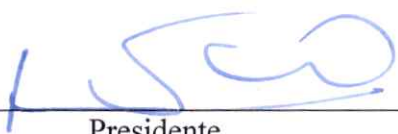
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 085/2014 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 07 de Agosto de 2014.

	_____
	Presidente
	_____
	Secretário

	Membro



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 08/04/2014 09:41 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

Câmara Municipal de Campina Grande

Casa Felix Araújo

Estado da Paraíba

Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva

(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 085 /2014

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de shoppings, lojas, edifícios, condomínios, estacionamentos e vias públicas tenham entre 5% e 10% de vagas reservadas para bicicletas, no âmbito do município de Campina Grande, e dá outras providências".

Art. 1º. – Fica instituída a obrigatoriedade de shopping, lojas, edifícios, condomínios e estacionamentos tenham entre 5% e 10% de vagas reservadas para bicicletas, instituindo assim os bicicletários, dando segurança, integração e comodidade aos condutores desse veículo alternativo, no âmbito do município de Campina Grande.

§ Primeiro – Onde existir ciclovias e ciclofaixas para o uso exclusivo da bicicleta seja instalado e criado bicicletários ao longo das vias expressas, garantindo segurança, comodidade e integração à mobilidade urbana de Campina Grande.

§ Segundo - O bicicletário deverá ser contemplado com número mínimo de vagas de estacionamento e serão gratuitos a todos, sem qualquer distinção e de forma gratuita.

Art. 2º. A lei exige e cria condições para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e integrado à mobilidade urbana da cidade.

Art. 3º. – A regra é para instalação de bicicletários e não paraciclos. O bicicletário envolve infraestrutura, com grades, um local coberto e segurança. Já o paraciclo é um local para guardar bicicleta, mas o espaço é aberto, sem monitoramento e, portanto, a utilização ocorre por conta da responsabilidade do próprio usuário.

Art. 4º. - Os terminais e estações de transferência, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários, como parte da infraestrutura de apoio ao sistema modal de transporte.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 08 de Abril de 2014.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

Para que mais pessoas usem bicicletas – e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para a sustentabilidade da cidade -, é preciso oferecer-lhes estruturas para sua segurança e conforto, tais como ciclovias, ciclofaixas e bicicletários.

Muitas empresas possuem espaço para a instalação de bicicletários, o que facilitará o acesso dos ciclistas ao seu estabelecimento, sejam eles seus clientes ou seus funcionários. Da mesma forma, o espaço público possui áreas suficientes para acomodar bicicletários em todos os pontos da cidade, contribuindo para a que a bicicleta possa cumprir seu papel social.

Os bicicletários seguros, eficientes e que não danifiquem as bicicletas, aqui chamados de “bicicletários adequados”, são uma demonstração de respeito aos ciclistas e de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte.

Apresentamos aqui um estímulo, argumentos e orientações para instalação de bicicletários adequados em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, condomínios e espaços públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
08 de Abril de 2014.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador